



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 30, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a utilização dos serviços postais e a remessa de documentos, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a utilização econômica e racional dos serviços postais pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal;

CONSIDERANDO a previsão contida na [Instrução Normativa GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013](#), quanto ao uso do Sistema e-PAD para a tramitação interna de documentos expedidos pelas unidades do Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do Malote Digital para as comunicações oficiais com os órgãos do Poder Judiciário nele cadastrados, consoante [Ato Conjunto TST n. 5, de 10 de fevereiro de 2009](#), [Resolução CNJ n. 100, de 24 de novembro de 2009](#) e [Instrução Normativa GP n. 2, de 16 de dezembro de 2010, deste Regional](#);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação de matérias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, na forma do [Ato Conjunto n. 15/TST.CSJT.GP, de 5 de junho de 2008](#);

CONSIDERANDO a [Recomendação CR/GVCR n. 6, de 3 de julho de 2015](#), que define procedimentos para notificações e intimações via postal e para expedição e distribuição de mandados,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a utilização dos serviços postais e a remessa de documentos, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Todas as unidades do Tribunal deverão enviar documentos eletronicamente, cuja tramitação possa ser feita por malote digital, e -PAD, e-mail, ou exclusivamente por publicação no DEJT, evitando o serviço postal de expedientes.

§ 1º Observado o disposto na [Resolução CNJ n. 100/2009](#), o envio de correspondências oficiais entre órgãos do Poder Judiciário será realizado obrigatoriamente pelo Sistema Malote Digital, em substituição à remessa física de comunicações.

§ 2º A tramitação interna de expedientes administrativos nas unidades do Tribunal será realizada obrigatoriamente via e-PAD, na forma da [Instrução Normativa GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013](#).

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT observarão o [Ato Conjunto n. 15/TST.CSJT.GP, de 5 de junho de 2008](#).

Art. 3º Quando for necessário o envio de documentos físicos de citação, notificação e intimação, as unidades deverão utilizar o serviço de Comprovação de Entrega Remessa Local (CE), com campo para 3 (três) tentativas de entrega.

Parágrafo único. O serviço de remessa local com CE aplica-se, exclusivamente, à correspondência escrita com peso unitário de até 500g (quinhentos gramas) para postagem endereçada ao mesmo município ou a outro município da mesma região, observadas as faixas de CEP relacionadas no [Anexo Único](#) desta Resolução Conjunta.

Art. 4º A Carta com Aviso de Recebimento (AR) deve ser utilizada sempre que houver necessidade de comprovante de entrega, a critério do juízo, para as

correspondências escritas com peso unitário de até 500g (quinhentos gramas), a serem enviadas aos municípios fora das faixas constantes do [Anexo Único](#).

Art. 5º Deverá ser utilizada a modalidade de Carta Simples quando não houver necessidade de comprovante de entrega.

Art. 6º Utilizar-se-á o serviço Malote Correios sempre que a correspondência ultrapassar 500g (quinhentos gramas).

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do serviço Malote Correios, a correspondência com a especificação citada no caput poderá, excepcionalmente, ser enviada pelo serviço de SEDEX, mediante justificativa da unidade solicitante.

Art. 7º A modalidade de Serviço Prático, Acessível e Confiável (PAC) deverá ser usada para o envio de encomendas econômicas.

§ 1º É vedado o uso do PAC para envio à Capital de bens inservíveis.

§ 2º É vedado o uso do PAC para envio à Capital de equipamentos para reparos, exceto quando expressamente justificado pela unidade solicitante e autorizado pela Secretaria de Suporte e Atendimento.

§ 3º Não se admite o uso de AR ou de SEDEX na modalidade PAC.

Art. 8º Os serviços postais poderão ser realizados por meio da utilização de cartão específico emitido pela ECT contendo o número do contrato firmado com este Tribunal.

Parágrafo único. Na Capital será disponibilizado um cartão ao responsável pela Seção de Expedição e, no interior, haverá um cartão para cada um dos responsáveis pelas Secretarias da Turma Recursal de Juiz de Fora, das Varas do Trabalho, dos Núcleos dos Foros e dos Postos Avançados.

Art. 9º Para a utilização do serviço Malote Correios, será disponibilizado pela ECT cartão único para o Tribunal, identificando diferentes percursos por numeração própria.

Parágrafo único. Quando determinado percurso deixar de ser utilizado, a unidade gestora do contrato deverá ser comunicada imediatamente, a fim de não gerar custo indevido.

Art. 10. Será disponibilizada na intranet, pela unidade gestora do contrato, planilha com as tarifas dos serviços postais contratados pelo Tribunal e prestados pela ECT.

Art. 11. Os Secretários das Varas do Trabalho, dos Núcleos de Foros e dos Postos Avançados, da Turma Recursal de Juiz de Fora e o responsável pela unidade gestora do contrato deverão certificar, mensalmente, as faturas da ECT, tendo como critérios de análise o disposto nesta norma.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução de procedimentos serão resolvidos pela unidade gestora do contrato.

Art. 13. Ficam revogados o [Ato Regulamentar GP n. 6, de 6 de dezembro de 2000](#), e o [Ato Regulamentar GP n. 2, de 4 de maio de 1998](#).

Art. 14. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora